



ESTATUTO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E EMPREENDEDORISMO LIDERE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DEFINIÇÕES PRINCIPAIS

Art. 1º - O Laboratório de Inovação em Desenvolvimento Regional e Empreendedorismo – LIDERE é uma estrutura voltada à construção de estudos sobre desenvolvimento regional, em especial, quando fruto do empreendedorismo endógeno.

Parágrafo único – Os objetivos do LIDERE são alcançados através da cooperação de suas instituições fundadoras e mantenedoras: Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, Instituto Politécnico de Beja - IPBeja e ORION Parque Tecnológico.

Art. 2º - O LIDERE atua nas seguintes linhas de pesquisa: 1) Desenvolvimento Regional Sustentável; 2) Cultura Empreendedora; 3) Sistemas Produtivos, Inovação e Marketing.

Art. 3º - As pesquisas científicas, os projetos de ensino e as ações de extensão realizados pelo LIDERE buscam aprofundar e disseminar o conhecimento científico sobre as temáticas indicadas no art. 2º, prioritariamente, nas suas regiões de influência direta: 1) Planalto Catarinense – Brasil; 2) Alentejo – Portugal.

Art. 4º - O LIDERE busca e promove o intercâmbio: 1) de dados, informações e conhecimento científico, bem como a colaboração mútua para construção de projetos de estudos, de pesquisas e de extensão entre seus membros; 2) de docentes e estudantes das instituições mantenedoras de forma virtual e presencial, prioritariamente, com a mobilidade (virtual ou presencial) entre Brasil e Portugal.

Art. 5º - No desenvolvimento de seus estudos, pesquisas científicas e no desenvolvimento dos projetos junto à comunidade os investigadores do LIDERE utilizam a visão sistêmica e uma perspectiva interdisciplinar, integrando esforços internacionais de pesquisas científicas em diversas áreas, dentre elas: Administração (e suas subáreas); Antropologia; Contabilidade; Design; Economia; Educação; Engenharia; Geografia; História; Inovação; Marketing; Psicologia; Sistemas de Informação; Sociologia; Turismo; entre outras.

Art. 6º - O LIDERE está formalmente registrado como grupo de pesquisa junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 7º - O LIDERE está situado na sala 213 do Centro de Inovação do Orion Parque Tecnológico em Lages, Santa Catarina, Brasil e, simultaneamente, no Gabinete 11, piso (-1), localizado na Escola Superior de Tecnologia e de Gestão (ESTIG), do Instituto Politécnico de Beja, Portugal.

Parágrafo único. O LIDERE pode ainda ser acessado virtualmente pelo seu sítio hospedado em domínio português: www.lidere.pt

Art. 8º - A marca do LIDERE é de livre utilização por suas instituições mantenedoras e seus pesquisadores devendo ser respeitado o seu Brand Book.





Parágrafo único. A marca padrão é aquela registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, através do processo 919905668 com data de concessão em 23 de fevereiro de 2021.

CAPITULO II - DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO, DOS MEMBROS, DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - A gestão do LIDERE é distribuída entre 3 (três) estruturas: 1) Assembleia dos Fundadores; 2) Conselho do LIDERE; 3) Direção do LIDERE.

Art. 10º - A operação do LIDERE é executada por seus membros que são distribuídos em três categorias fundamentais: (1) docentes pesquisadores vinculados ao IFSC, ao IPBeja ou indicados pelo Orion para composição do Grupo de Pesquisa; (2) pesquisadores associados; (3) discentes e bolsistas;

CAPITULO III - DA ASSEMBLEIA DOS FUNDADORES

Art. 11º - A Assembleia dos Fundadores do LIDERE é a instância de decisões estratégicas e de longo prazo.

Parágrafo único – A Assembleia dos Fundadores se reúne, pelo menos, 1 vez ao ano por convocação da Direção do LIDERE.

Art. 12º - Compõe a Assembleia dos Fundadores os membros natos e os membros indicados pelas Instituições mantenedoras (IFSC, IPBeja e Orion) a cada nova reunião.

Parágrafo primeiro – São membros natos pelo IFSC a Prof.^a Larisse Kupski, a Prof.^a Marisa Santos Sanson, o Prof. Samuel Ferreira de Mello, o Prof. Thiago Meneghel Rodrigues.

Parágrafo segundo – São membros natos pelo IPBeja o Prof. Carlos Manuel Lopes Borralho, o Prof. José Jacinto Descalço Bilau, a Prof.^a Maria Cristina Campos de Sousa Faria, a Prof.^a Maria Inês de Campos de Sousa Faria, a Prof.^a Sandra Isabel Gonçalves da Saúde, a a Prof.^a Sónia Isabel Duarte Vieira, o Prof. Fernando José Calado e Silva Nunes Teixeira e a Prof.^a Fernanda Maria dos Santos Pereira.

Parágrafo terceiro – São membros natos pelo Orion o Sr. Claiton Camargo, a Prof.^a Cristina Keiko Yamaguchi, o Dr. Roberto Rogério do Amaral e o Sr. Valmir Marcos Tortelli.

Parágrafo quinto – Além dos membros natos, cada instituição mantenedora poderá indicar mais dois representantes para as reuniões da Assembleia dos Fundadores.

Parágrafo sexto – Os membros natos poderão solicitar a sua saída desta categoria de conselheiro do LIDERE enviando comunicação formal a Direção do LIDERE. Após comunicar a sua saída desta categoria de membro nato o pesquisador não poderá mais solicitar o seu regresso.

CAPITULO IV – DO CONSELHO DO LIDERE

Art. 13º - O Conselho do LIDERE é a instância de decisões táticas, de análise e de recomendações as atividades operacionais, sejam elas ações de longo, médio ou curto prazo.

Parágrafo único – O Conselho do LIDERE se reúne mensalmente com exceção dos principais meses de férias acadêmicas no Brasil (janeiro) e em Portugal (agosto).





Art. 14º - Compõe o Conselho do LIDERE os docentes pesquisadores vinculados ao IFSC, ao IPBeja ou indicados pelo Orion.

Parágrafo primeiro – No início das atividades, no ano de 2021, os docentes pesquisadores são aqueles vinculados: 1- no IFSC, ao Programa de Pós-graduação em Marketing e Empreendedorismo; 2- No IPBeja, ao Mestrado em Desenvolvimento Comunitário e Empreendedorismo; 3 – Ao Mestrado em Sistemas Produtivos (UNIPLAC, UNC, UNIVILLE e UNESC) indicado pelo Orion.

Parágrafo segundo - Com o transcorrer do tempo, outros programas ou professores pesquisadores das instituições mantenedoras poderão desenvolver pesquisas junto ao LIDERE e poderão compor o Conselho do LIDERE a convite dos membros atuais do conselho.

Art. 15º - Nas reuniões da Assembleia dos Fundadores e do Conselho do LIDERE será buscado o entendimento por consenso, não sendo possível os encaminhamentos e decisões serão tomadas pelo voto individual e por maioria simples.

Parágrafo único - Em caso de empate o Diretor-Geral (do Brasil ou de Portugal) presente ou com maior idade terá o “voto de minerva”.

Art. 16º – Em virtude da composição internacional do LIDERE, as reuniões da Assembleia dos Fundadores e do Conselho do LIDERE ocorrerão de forma virtual, isto é, por meio de interação síncrona via internet através de softwares como, por exemplo, Google Meet ou Zoom. As comunicações ocorrerão, preferencialmente, por correio eletrônico, isto é, e-mail.

CAPITULO V - DA OPERAÇÃO

Art. 17º - A direção do LIDERE é a instância de decisões operacionais e rotineiras.

Art. 18º - Compõe a direção 1 (um) membro de cada instituição mantenedora (IFSC, IPBeja e Orion) escolhidos pela Assembleia dos Fundadores.

Parágrafo primeiro – Dentre os 4 membros da direção, o indicado pelo IPBeja será nominado como “Diretor-geral do LIDERE para Portugal”, dentre os outros 2 (dois), um será escolhido atuar como “Diretor-geral do LIDERE para o Brasil” e o outro será o “vice-diretor do LIDERE para o Brasil”.

Parágrafo segundo – A Assembleia dos Fundadores irá indicar os membros da direção para mandatos de 3 anos, não havendo limites de recondução.

Art. 19º - A Direção do LIDERE dentre todas as atividades necessárias a manutenção do funcionamento do laboratório, deverá produzir relatório anual de atividades que deverá ser enviado e apresentado a cada instituição mantenedora.

Art. 20º - A Direção do LIDERE não cabe a gestão ou execução dos projetos de ensino, pesquisa científica ou extensão, sendo este de responsabilidade de seus coordenadores com o apoio do laboratório.

Art. 21º - A participação dos pesquisadores/investigadores no LIDERE ocorre em duas modalidades: Investigadores Permanentes (docentes vinculados ou indicados pelas instituições mantenedoras) e Investigadores Temporários (estudantes ou voluntários vinculados aos investigadores permanentes).





Parágrafo primeiro – O ingresso de novos Investigadores Permanentes ocorre por indicação de membro atual do Conselho do LIDERE mediante justificativa ou proposta de investigação/pesquisa.

Parágrafo segundo – A desvinculação dos Investigadores Permanentes e dos Investigadores Temporários vinculados à eles ocorre mediante de envio de comunicação formal para o Conselho do LIDERE com essa solicitação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Poderão ser criadas outras linhas de estudo, de pesquisa e de extensão, de acordo com as possibilidades das instituições e a disponibilidade dos membros do LIDERE.

Art. 23º - O LIDERE não constitui pessoa jurídica própria. É um grupo de pesquisa que congrega investigadores científicos de suas instituições mantenedoras.

Parágrafo único – Por não constituir pessoa jurídica independente, o LIDERE não possui bens e patrimônio próprio. Os recursos financeiros de cada projeto serão geridos pelo coordenador deste. Os bens móveis serão fornecidos/patrimoniados por uma de suas instituições mantenedoras ou serão de propriedade de um de seus pesquisadores, desta forma, em caso de dissolução os bens retornarão aos seus proprietários.

Art. 24º - Outras normas específicas serão definidas pela Assembleia dos Fundadores, pelo Conselho do LIDERE ou pela Direção do LIDERE.

Art. 25º - O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelas instituições mantenedoras.

Beja – Portugal, Lages – Brasil, 07 de Outubro de 2021

João Paulo De
Almeida Lança
Trindade

Assinado de forma digital por
João Paulo De Almeida Lança
Trindade
Dados: 2021.10.07 17:35:55
+01'00'

Diretor-Geral do IFSC Lages

Presidente do IPBeja

Presidente do Instituto Orion

